LEI 5.781 – DE 01 DE JULHO DE 2010

Institui o Projeto “Estação Artesanato” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ** com a Graça de Deus aprova e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Projeto “Estação Artesanato”, assentados nas seguintes diretrizes:

I – Capacitação de pessoas para seguimentos empresariais diversos;
II – Incentivo ao interesse profissional dos beneficiários;
III – Proporcionar oportunidade de conhecimento de novas atividades profissionais;
IV – Solucionais problemas na inserção no mercado de trabalho de jovens e idosos;
V – Redução do número de desempregados.

Art. 2º. A execução do projeto, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Parcerias, abrangerá:

I – Aquisição de equipamentos necessários à estruturação do programa; e,
II – Contratação de profissionais necessários à capacitação.

Art. 3º. Para execução do projeto ora instituído, fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio mensal às pessoas em capacitação no valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais) para cada um, durante todo o período do curso.

Art. 4º. Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no orçamento vigente, Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Parcerias, suplementado por anulação parcial, no valor do crédito aberto, da ficha orçamentária número 615.

Parágrafo único. O Executivo destinará verba nas Leis Orçamentárias que seguirão para a realização das despesas previstas na presente norma nos exercícios seguintes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão